

INTERESSADO : JORGE ALVES DE SOUZA
ASSUNTO : Consulta sobre adaptação
RELATORA : Consª Therezinha Fram
PARECER Nº 360/75, CPG, Aprovado em 27 / 11 / 74 Com. ao
Pleno
em 05 / 02 / 75 (Proc.
3284/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A diretora da Unidade Integrada de 1º grau de Paulicéia, consulta a Delegacia de Ensino Básico de Dracena sobre a situação do aluno Jorge Alves de Souza e o processo de adaptação a ser submetido, uma vez que se transferiu do curso de Monitor Agrícola para a unidade escolar supra citada.

O aluno matriculado regularmente no curso de Monitor Agrícola do Colégio Técnico Agrícola de Quatá, frequentou três semestres tendo obtido aprovação para se matricular no 4º semestre conforme ficha escolar de fls. 06.

Frequentou e meses do 4º semestre quanto desistiu do curso a 30/09/73 (documento de fls. 07).

Em 1974 solicitou ~~era~~ época, regular matrícula na Unidade Integrada de 1º grau de Paulicéia, onde está frequentando a 7ª série do 1º grau.

A diretora desse estabelecimento informa que o aluno vem apresentando um ajustamento admirável, progredindo rapidamente em todos os aspectos, encontrando no entanto certa dificuldade em Inglês no início do ano, fato justificável pois a disciplina não constava do currículo do Curso de Monitor Agrícola.

A consulta refere-se de modo específico sobre:

- a) a equivalência dos estudos realizados pelo aluno (Curso de Monitor Agrícola) ou seja em que série poderia ser matriculado;
- b) se as horas de aulas práticas podem ser computadas como horas/aula.

2- APRECIÇÃO

O curso de Monitor Agrícola instituído no sistema Estadual de Ensino pela Deliberação CEE 2/71 de 18/01/71, ainda na vigência da Lei nº 4024/61, é curso de aprendizagem destinado a menores de 14 a 18 anos.

Esse curso tem a duração de 05 semestres com uma carga horária de 44 horas semanais totalizando 3.500 horas/aula ultrapassando, portanto, as 2880 horas/aula previstos para a equivalência

a nível de conclusão do ensino de 1º grau como dispõe o Parágrafo Único, Artigo 12 da Deliberação 14/73.

Caracterizando-se como Ensino Supletivo o curso de Aprendizagem de Monitor Agrícola, permite equivalência consoante disposto na alínea "b" do Artigo 12 da Deliberação CEE 14/73.

Devemos informar que consulta semelhante a deste protocolado já foi formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Piracicaba. Relatando a matéria, o Nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva, solicitou diligência a fim de que a Coordenadoria do Ensino Técnico "por seus órgãos competentes, tomas se providências quanto à adaptação mencionada". A equipe Técnica do Departamento de ensino Agrícola informou que "Estão sendo ultimados os estudos no sentido de adequar o Regimento Interno do Curso de Monitor Agrícola à luz da Lei Federal nº 5692 de 11 de agosto de 1971, no sentido de dar equivalência ao curso completo de 1º grau aos ingressos e a mesma equivalência aos egressos, mediante adaptação das disciplinas Educação Artística, Programas de Saúde e Organização Social e Política do Brasil."

Como o regimento interno e o plano de curso ainda não foram enviados a este Colegiado para aprovação, conclui o nobre relator que os pedidos de equivalência devem ser apreciados casuisticamente por este Conselho.

É o nosso procedimento no presente caso.

O aluno nos 3 semestres do Curso de Monitor Agrícola cursou as seguintes disciplinas, Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Educação Moral e Cívica, Agricultura, Zootecnia, Educação Física, Aulas Práticas (Escola Fazenda) perfazendo no 1º semestre 853 horas/aula, na 2ª 867 horas/aula e na 3ª 871 horas/aula totalizando 2591 horas/aula.

Está frequentando desde o início do corrente ano letivo a 7ª série com bom aproveitamento, enquanto, aguarda a efetivação da matrícula na série e as adaptações que devem ser feitas.

Considerando que cada semestre do curso de Monitor Agrícola corresponde a um ano letivo, o aluno em questão tem seus estudos equivalentes à conclusão da 6ª série, tendo, portanto, o direito de se matricular na 7ª série.

Quanto ao processo de adaptação a que se deve submeter, julgamos neste caso que se trata muito mais de um problema de orientação pedagógica que propicie o adequado ajustamento do aluno a nova realidade escolar para que obtenha o rendimento desejável.

Quanto à consulta se as horas de aula práticas podem ser computadas como horas/aula, a resposta é positiva.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido de, autorizar a efetivação da matrícula do aluno Jorge Alves de Souza na 7ª série do 1º grau da Unidade Integrada de 1º grau de Paulicéia, no corrente ano letivo, cuidando o estabelecimento do ensino de propiciar a orientação pedagógica necessária ao bom rendimento do aluno.

São Paulo, 27 de novembro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro, de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1974

a) Cons^a. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente